

EMENDA N° _____
(ao PLP 275/2019)

Dê-se a seguinte redação ao § 1º do art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 275, de 2019:

“Art. 1º...

§1º A declaração de relevante interesse público da União de que trata o *caput* deve ser autorizada pelo Congresso Nacional em cada caso concreto, respeitado, em todos os casos, o direito à consulta livre, prévia e informada nos termos da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho, seguindo-se o protocolo de consulta das comunidades indígenas afetadas, quando houver.”

JUSTIFICAÇÃO

O § 6º do art. 231 da Constituição Federal prevê hipótese excepcional de limitação ao direito ao usufruto exclusivo dos povos indígenas sobre suas terras quando existente e declarado o relevante interesse público da União.

A interpretação desse dispositivo constitucional deve ser realizada em conjunto com o § 3º do art. 231, que exige, para o aproveitamento dos potenciais energéticos, autorização do Congresso Nacional para cada empreendimento específico, além da consulta às comunidades indígenas e participação nos resultados.

Ademais, o direito à consulta livre, prévia e informada é garantido pela Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho, em vigor no Brasil, a qual é autoaplicável, dispensando-se regulamentação por parte do Poder Executivo.

Por fim, a compensação financeira deve levar em consideração três dimensões: a compensação financeira pelos danos causados, que deve ser realizada

SF/22705.64025-98

de forma proporcional aos impactos; a indenização prévia aos povos indígenas afetados pela restrição de seu usufruto exclusivo; e a participação nos resultados da exploração, que deve ser permanente, conforme o tempo de duração da atividade. O valor da compensação financeira sobre os danos causados, a indenização pela mitigação do usufruto exclusivo e a participação nos resultados da exploração devem ser negociados com cada comunidade a partir de estudos técnicos e peculiaridades do caso concreto.

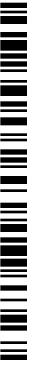
Por essas razões, o a presente emenda visa corrigir equívocos que podem macular o PLP nº 275/2019 de inconstitucionalidades e inconvencionalidades que poderiam levar ao seu questionamento junto ao Supremo Tribunal Federal, o que traria insegurança jurídica.

Senado Federal, de de 2021.

Senador PAULO ROCHA

Líder do PT

(PT/PA)



SF/22705 64025-98